

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

O Município de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.376/0001-34, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO DA CRUZ**, através da Secretaria de Educação, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DA MAQUINA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND, B95C, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A contratação da revisão e materiais acima citados justifica-se pela necessidade de fazer manutenção preventiva e preservar as garantias da máquina, já que é fundamental para garantir o bom funcionamento do veículo e prolongar a sua vida útil.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

4. OBJETIVO

4.1. Revisão do equipamento da Secretaria de Obras de Vidal Ramos, que é fundamental para garantir o bom funcionamento do equipamento, prolongar a sua vida útil evitando

quebras inesperadas e desgastes prematuros, além de garantir a produtividade, a eficiência e o valor do mesmo.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

5.1. Justifica-se a realização de somente um orçamento devido a necessidade de realizar a revisão do equipamento dentro do período de garantia através da concessionária de referência da região, conforme consta no manual do equipamento, sendo o fornecedor escolhido o mais próximo do município.

6. CONTRATADA:

6.1. SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com CNPJ nº. 06.224.121/0019-22, com sede na Rua Paulo Zimmermann, nº. 1.350, Jardim Janaina, Biguaçu – SC.

7. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A prestação do serviço será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério do servidor municipal Adriano Machado.

8. DO VALOR E PAGAMENTO

8.1. A contratação será no valor de R\$ 3.391,54 (três mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) conforme proposta de valor anexa.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Deslocamento	350 km	4,60	1.610,00
2	Diagnóstico técnico	1	360,00	360,00
3	Diagnóstico técnico	1	360,00	360,00
4	Filtro de combustível	2	85,93	171,86
5	Filtro de combustível	1	179,18	179,18
6	Microflex 984	1	274,87	274,87
7	Micrologic Premium Limpeza sistema de injeção	1	322,86	322,86
8	Aircon 599 interior fresh	1	112,77	112,77
TOTAL			3.391,54	

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação do cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10. CONCLUSÃO

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.2. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.3. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento

demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 29 de abril de 2025.

LAÉRCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal